

LEI MUNICIPAL Nº. 3.285, DE 06 DE JUNHO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito adicional suplementar de despesa (elementos) no orçamento municipal vigente e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar em contas orçamentárias de despesa no orçamento municipal vigente, no valor de R\$ 100.000,00, com a seguinte classificação:

1.a) Origem dos Recursos:

Objeto: Aquisição de dois Veículos para Equipes de Saúde da Família – Eqsf.

Secretaria: Secretaria Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul

Processo Origem: 62002000148

Empenho: 140680882

Valor Repasse da Secretaria: R\$ 100.000,00.

Valor da contrapartida: O valor necessário para atendimento dos objetivos do programa.

1.b) Classificação da Despesa no Orçamento Municipal:

SECRETARIA DE SAÚDE

Funcional: 535.09.01.10.301.108.2005 - Manutenção da Saúde Pública

Elemento: 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Mat. Permanente

Recurso: 4292 - Aquisição Ambulâncias, Carros e Un. Móveis.....R\$ 100.000,00

Total da origem dos Recursos.....R\$ 100.000,00

Total do Crédito Adicional Suplementar.....R\$ 100.000,00

Art. 2º. Servirão de recursos para cobertura do crédito adicional suplementar previsto no artigo 1º desta Lei, em valores equivalentes, os provenientes das fontes discriminadas na origem dos recursos.

Art. 3º. Existindo a necessidade legal da aplicação financeira dos recursos recebidos, fica autorizada a abertura de contas orçamentárias de receita (rubricas), nos termos da presente Lei, dentro da classificação funcional programática própria e adequada da Lei Orçamentária.

Art. 4º. Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial e/ou suplementar, com recursos livres ou vinculados, destinados à contrapartida do Município para a execução do objeto da presente Lei, até o valor da contrapartida discriminada no convênio, termo ou ajuste, dentro da classificação funcional programática própria e adequada da Lei Orçamentária.

Parágrafo único. Caso se faça necessária a devolução de valores não utilizados e os auferidos com a aplicação financeira, em atendimento aos termos de convênios, fica igualmente autorizada a abertura dos créditos adicionais especiais respectivos, nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 5º. O crédito adicional especial ora autorizado poderá ser aberto na Lei Orçamentária de 2014, caso haja a liberação dos recursos ou das aquisições por parte dos órgãos concedentes, situação em que o crédito adicional poderá ser reaberto na Lei Orçamentária de 2015, pelo valor do saldo não utilizado até o final do exercício de 2014.

Parágrafo único. Caso o ingresso dos recursos ou aquisições por parte do órgão concedente não se dê no ano de 2014, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no exercício de 2015, o crédito adicional ora autorizado, situação em que a classificação institucional (órgão, unidade), bem como os projetos ou atividades, serão adaptados à Lei Orçamentária então vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 06 de junho de 2014.

Hermes Roque Alievi
Secretário Municipal da Administração

Leomar José Behm
Prefeito Municipal

Publicado em **06 de junho de 2014**,
devendo permanecer afixado extrato de
publicação no Mural de Publicações Oficiais
no período de **06/06/2014 a 06/07/2014**.

Hermes Roque Alievi
Secretário Municipal da Administração